



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 001/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	004/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	001/2017/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	030/2016
CONTRIBUINTE	MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.15216-000/2011
CPF/MF Nº	635.323.952-15
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.02.145.0070.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 13.501,13 (TREZE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, e 19, I, “d” do Anexo I da Lei Complementar nº. 369/2009 e Anexo I do Decreto nº 12.462/2011.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 4ª Sessão Ordinária/2017, nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente (4X0), e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido o crédito tributário lançado no conta corrente do contribuinte em epígrafe, por meio da Notificação de Lançamento nº. 030/2016, no valor de R\$ 13.501,13 (treze mil, quinhentos e um reais e treze centavos)”**. Data da conclusão do Julgamento, 25.04.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da notificação correspondia a **R\$ 13.501,13 (treze mil, quinhentos e um reais e treze centavos)**, equivalente a 208,03 (duzentos e oito e três décimos) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), **devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.**

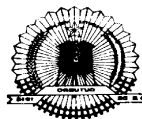
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA NOTIFICAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 13.501,13	ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 14.564,18
TOTAL EM R\$	R\$. 13.501,13	TOTAL EM R\$	R\$. 14.564,18
TOTAL EM UPF	208,03	TOTAL EM UPF	208,03

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 004/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 002/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	007/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	004/2017/CRF/PMPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nºs	002/2015 e 011/2015
CONTRIBUINTE	JOÃO PAULO CECONELO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04371-000/2010
CPF/MF Nº	068.426.900-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	02.04.128.0120.001
VALORES (R\$) ORIGINÁRIOS	NOTIFIC. LANÇ. Nº 002/2015 - R\$. 9.177,18 (NOVE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS). NOTIFIC. LANÇ. Nº 011/2015 - R\$. 206,64 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN: 1. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 002/2015: SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. 2. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº. 011/2015: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE. OCORRÊNCIA. Respectivamente, em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, e 19, I, "d", Anexo I da Lei Complementar nº. 369/2009 e Anexo I do Decreto nº 12.462/2011; e Art. 17 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 007ª Sessão Ordinária/2017, nos seguintes termos: ***“Conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido os créditos tributários lançado no conta corrente do contribuinte em epígrafe, por meio das Notificações de Lançamento nºs. 002/2015 e 011/2015, nos respectivos valores de R\$ 9.177,18 (nove mil, cento e setenta e sete reais e dezoito centavos) e R\$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da legislação vigente”.*** Data da conclusão do Julgamento, 11.05.2017.

Valor dos créditos tributários reconhecidos na Decisão do CRF/PMPV e devidos na data das notificações correspondiam a **R\$ 9.177,18 (nove mil, cento e setenta e sete reais e dezoito centavos) e R\$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, equivalentes, respectivamente, a 155,44 (cento e cinquenta e cinco inteiros e quarenta e quatro décimos) e 3,5 (três inteiros e cinco décimos) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), **devendo ser atualizados para a data da efetivação do pagamento.**

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2015		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 9.177,18	ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 10.882,35
TOTAL EM R\$	R\$. 9.177,18	TOTAL EM R\$	R\$. 10.882,35
TOTAL EM UPF	155,4400	TOTAL EM UPF	155,4400

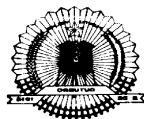
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA NOTIFICAÇÃO Nº. 011/2015		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
ISSQN/CONST. CIVIL - SOLIDÁRIO	R\$. 206,64	ISSQN/CONST. CIVIL - SOLIDÁRIO.	R\$. 245,04
TOTAL EM R\$	R\$. 206,64	TOTAL EM R\$	R\$. 245,04
TOTAL EM UPF	3,5000	TOTAL EM UPF	3,5000

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 007/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Davi Marçal Couceiro Castiel
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 003/2017/CRF/PMPV

SEÇÃO Nº	007/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	005/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	012609, DE 14/06/2016
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA D. PEDRO II
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06377-00/2016
CNPJ/MF Nº	00.000.000/0102-35
VALOR ORIGINÁRIO	R\$. 129.800,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. MATERIALIDADE DOS ELEMENTOS PROBANTES. AUSÊNCIA. Em face da: **1.** Ausência de provas materiais que comprovem de forma inequívoca a denúncia que deu origem a autuação; **2.** Não atendimento aos pressupostos legais vigentes à época da ocorrência do fato. Em conformidade como o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº. 11.872/2010.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, em conformidade com o que consta na Ata da 007ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: ***“(…)Conhecer do recurso voluntário interposto para, no mérito, julgá-lo procedente e com isto reformar a decisão de 1º instância, que manteve o Auto de Infração nº 012609, pugnando pela sua nulidade, no montante de R\$ 129.800,00 (Cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), nos termos da legislação vigente.”***. Data do Julgamento, 11.05.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 007/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Valderleis Garcia de Lima
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 004/2017/CRF/PMPV

SEÇÃO Nº	008/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	003/2017/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	011977, DE 13/05/2015
RECORRENTE	BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A – AV. SETE DE SETEMBRO, 558 - CENTRO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05087-00/2015
CNPJ/MF Nº	90.400.888/2315-43
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 59.040,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. Ocorrência. O contribuinte deixou de atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação municipal. Em conformidade com o disposto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº. 1.877/2010

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Alien Bruce Pontes da Silva, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 8ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **Conhecer do recurso voluntário interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente, por entender que não foram trazidos aos autos elementos probantes que possam reformar a decisão monocrática, e com isto confirmar o lançamento de ofício efetuado por meio do Auto de Infração nº 11977, com valor originário de R\$. 59.040,00 (cinquenta e nove mil, e quarenta reais), a ser atualizado por ocasião de seu pagamento.**”. Data do Julgamento, 16.05.2017.

Valor do crédito reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 59.040,00 (cinquenta e nove mil, e quarenta reais)**, equivalente a 1.000 UPF's (Mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), perfazendo na data do julgamento o valor de **R\$. 70.010,00 (Setenta mil e dez reais)**, **devendo este valor ser atualizado por ocasião do pagamento.**

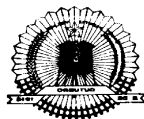
CRÉDITO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
MULTA	R\$. 59.040,00	MULTA	R\$. 70.010,00
TOTAL EM R\$	R\$. 59.040,00	TOTAL EM R\$	R\$. 70.010,00
TOTAL EM UPF	1.000,0000	TOTAL EM UPF	1.000,0000

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 008/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Alien Bruce Pontes da Silva
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 005/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	011/2017/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	002/2017/CRF/PMPV
NOTIF. DE LANÇAMENTO Nº.	067/2016
CONTRIBUINTE	MARCELO TRAMONTINI
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.13020-000/2015
CPF/MF Nº	805.040.949-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.24.501.0176.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 14.833,98 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ISSQN. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. ADMISSIBILIDADE. Embora se encontre pacificada neste colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos de relação comprovada de emprego entre construtor e o proprietário da obra. Em conformidade com as disposições dos arts. 11, II, da Lei Complementar nº. 369/2009 e art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 116/2003.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 11ª Sessão Ordinária/2017, nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso de Ofício, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão do Julgador Singular no que se refere ao cancelamento do crédito tributário contido na dívida nº. 27.253.219 - ISS/CONSTRUÇÃO CIVIL, nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 30.05.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 011/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Figueiredo de Lima Filho
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 006/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	016/2017/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	003/2017/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	010065, DE 23/02/2016
CONTRIBUINTE	CENTRO SOCIAL PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.01824-000/2016
CNPJ/MF Nº	05.902.606/0005-60
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 1.298,00 (MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE PREVISTA EM NOTIFICAÇÃO FISCAL. OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS OBJETO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADA PELO FISCO COM REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, CONSOANTE ÀS DETERMINAÇÕES E PRAZOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. Em conformidade com o disposto no art. 43, da Lei Complementar nº. 560/2014, cuja penalidade é definida pelo art. 47, Anexo Único, Item “2”, do mesmo Diploma Legal.

Recurso “de Ofício” Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do Voto do Conselheiro Relator Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 16ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: **“(...) Conhecer do Recurso de Ofício e decidir pelo seu provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância e julgar procedente o Auto de Infração nº. 010065, no valor original de R\$ 1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais).”**. Data da conclusão do Julgamento, 22.06.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da notificação correspondia a **1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais)**, equivalente a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), **devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.**

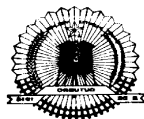
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
AUTO DE INFRAÇÃO	R\$. 1.298,00	ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 1.400,20
TOTAL EM R\$	R\$. 1.298,00	TOTAL EM R\$	R\$. 1.400,20
TOTAL EM UPF	20	TOTAL EM UPF	20

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 016/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Figueiredo de Lima Filho
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 007/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	016/2017/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	004/2017/CRF/PMPV
NOTIF. DE LANÇAMENTO Nº.	151/2016
CONTRIBUINTE	MAXWEL MOTA DE ANDRADE
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05404-001/2016
CPF/MF Nº	724.152.742-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	001.29.531.0127.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 12.921,52 (DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ISSQN. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. ADMISSIBILIDADE. Embora se encontre pacificada neste colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos de relação comprovada de emprego entre construtor e o proprietário da obra. Em conformidade com as disposições dos arts. 11, II, da Lei Complementar nº. 369/2009 e art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 116/2003.

Recurso “de Ofício” Improvido.

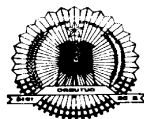
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 16ª Sessão Ordinária/2017, nos seguintes termos: **“(...) Conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente, e com isto manter a decisão do Julgador Singular, que pugnou pelo cancelamento do Crédito Tributário contido na dívida nº. 27.375.089 – ISS/Construção Civil, no valor original de R\$ 12.921,52 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da legislação vigente”.** Data da conclusão do Julgamento, 22.06.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 016/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Davi Marçal Couceiro Castiel
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 007/2017/CRF/PMPV

(RETIFICADO)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	016/2017/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	004/2017/CRF/PMPV
NOTIF. DE LANÇAMENTO Nº.	151/2016
CONTRIBUINTE	MAXWEL MOTA DE ANDRADE
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05404-001/2016
CPF/MF Nº	724.152.742-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	001.29.531.0127.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 12.921,52 (DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ISSQN. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO DE EMPREGO COM O PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. ADMISSIBILIDADE. Embora se encontre pacificada neste colegiado a existência da sujeição passiva do tomador de serviços de obras de construção civil executadas por pessoa física, observados os critérios e padrões de construção definidos na legislação, atribuindo-lhe a responsabilidade por substituição tributária, não se perfaz legítima a exação fiscal nos casos de relação comprovada de emprego entre construtor e o proprietário da obra. Em conformidade com as disposições dos arts. 11, II, da Lei Complementar nº. 369/2009 e art. 2º, II, da Lei Complementar nº. 116/2003.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 16ª Sessão Ordinária/2017, nos seguintes termos: **“(…) Conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente, e com isto manter a decisão do Julgador Singular, que pugnou pelo cancelamento do Crédito Tributário contido na dívida nº. 27.375.098 – ISS/Construção Civil, no valor original de R\$ 12.921,52 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da legislação vigente”.** Data da conclusão do Julgamento, 22.06.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 016/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Davi Marçal Couceiro Castiel
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ

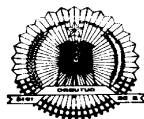
Retificação (mera inversão de ordem dos penúltimo e último algarismos):

Onde constava:

“dívida nº. 27.375.089”;

Passou a constar:

“dívida nº. 27.375.098”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 008/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	017/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº.	007/2017/CRF/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	012037
RECORRENTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BANDA DO VAI QUEM QUER - ACBVQQ
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.01479-000/2016
CNPJ/MF Nº	17.364.152./0001-76
INSCRIÇÃO FISCAL Nº	14237368
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTA. SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. A VEICULAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE RELATIVA A EVENTO REGULADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 190/2004 SOMENTE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À EMISSÃO DO COMPETENTE ALVARÁ AUTORIZATIVO. INOBSERVÂNCIA. Em conformidade com o disposto no art. 8º, caput, da Lei Complementar nº. 190/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 17ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: **“(...) Conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, e com isto confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou procedente a ação fiscal, que deu origem ao Auto de Infração nº 012037, com valor originário de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), a ser atualizado por ocasião de seu pagamento.”.** Data do Julgamento, 27.06.2017.

Valor do crédito reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 1.000,00 (hum mil reais)**, equivalente a 15,41 UPF's (quinze inteiros e quarenta e um décimos da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), perfazendo **na data do julgamento** o valor de **R\$. 1.078,85** (hum mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **devendo este valor ser atualizado por ocasião do pagamento.**

CRÉDITO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
MULTA	R\$. 1.000,00	MULTA	R\$. 1.078,85
TOTAL EM R\$	R\$. 1.000,00	TOTAL EM R\$	R\$. 1.078,85
TOTAL EM UPF	15,41 UPF's	TOTAL EM UPF	15,41 UPF's

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 017/2017.

Sebastião Vieira Mesquita
Presidente em Exercício

Antônio Rocha Guedes
Conselheiro Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 009/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	019/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	010/2017/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	04981, DE 29.05.2012
RECORRENTE	JOKERS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05892/2012
CNPJ/MF Nº	15.253.620/0001-00
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 9.530,88 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO/CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – INGRESSOS. OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INOBSERVÂNCIA. Os contribuintes prestadores de serviços sujeitam-se à integralidade da legislação aplicável a atividade regularmente autorizada, inclusive em se tratando de obrigações tributárias acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ressalvada a existência de regime especial previamente reconhecido pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o disposto no art. 49 c/c art. 121, da Lei Complementar nº. 369/2009, cuja penalidade é definida pelo art. 83, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 19ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente e com isto decide pela manutenção do julgamento de 1ª instância que manteve o Auto de Infração nº 04981, datado de 29/05/2012, no montante de R\$ 9.530,88 (nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), nos termos da legislação vigente.”.** Data da conclusão do Julgamento, 11.07.2017.

Valor do crédito reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 9.530,88 (nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 192 UPF's (cento e noventa e duas Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), perfazendo na data do julgamento o valor de **R\$. 13.441,92** (Treze mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), **devendo este valor ser atualizado por ocasião do pagamento.**

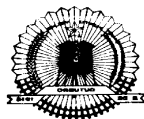
CRÉDITO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
MULTA	R\$ 9.530,88	MULTA	R\$. 13.441,92
TOTAL EM R\$	R\$ 9.530,88	TOTAL EM R\$	R\$. 13.441,92
TOTAL EM UPF	192,000 UPF's	TOTAL EM UPF	192,000 UPF's

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 019/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Valderleis Garcia de Lima
Conselheiro – Relator

Leila Nogueira Martins Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 010/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	019/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	011/2017/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	04982, DE 29.05.2012
RECORRENTE	JOKERS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05893/2012
CNPJ/MF Nº	15.253.620/0001-00
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 9.530,88 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – INGRESSOS. OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INOBSERVÂNCIA. Os contribuintes prestadores de serviços sujeitam-se à integralidade da legislação aplicável a atividade regularmente autorizada, inclusive em se tratando de obrigações tributárias acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ressalvada a existência de regime especial previamente reconhecido pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o disposto no art. 49 c/c art. 118, da Lei Complementar nº. 369/2009, cuja penalidade é definida pelo art. 78, III, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 19ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente e com isto decide pela manutenção do julgamento de 1ª instância que manteve o Auto de Infração nº 04982, datado de 29/05/2012, no montante de R\$ 9.530,88 (nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 11.07.2017.

Valor do crédito reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 9.530,88 (nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 192 UPF's (cento e noventa e duas Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), perfazendo na data do julgamento o valor de **R\$. 13.441,92** (Treze mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), **devendo este valor ser atualizado por ocasião do pagamento.**

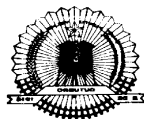
CRÉDITO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
MULTA	R\$ 9.530,88	MULTA	R\$. 13.441,92
TOTAL EM R\$	R\$ 9.530,88	TOTAL EM R\$	R\$. 13.441,92
TOTAL EM UPF	192,000 UPF's	TOTAL EM UPF	192,000 UPF's

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 019/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Valderleis Garcia de Lima
Conselheiro – Relator

Leila Nogueira Martins Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 011/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	022/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	008/2017/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	006978, DE 21.05.2014
RECORRENTE	PORTO VELHO SHOPPING S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06173-000/2014
CNPJ/MF Nº	08.781.731/0003-95
VALOR (R\$)	R\$. 65.869,24 (SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL DO CONTRIBUINTE. INOCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto no art. 162, § 2º c/c art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 199/2004, cuja penalidade é definida pelo art. 174, VI, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 22ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: ***“Conhecer do Recurso Voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido o crédito tributário lançado por meio do Auto de Infração nº. 006978, de 21/05/2014, no valor montante de R\$ 65.869,24 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos da legislação vigente.”*** Data da conclusão do julgamento, 03.08.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do **CRF/PMPV** e devido em 21.05.2014 correspondia R\$ 65.869,24 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) – **a ser atualizado por ocasião do pagamento.**

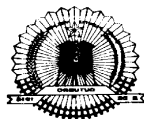
CRÉDITO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
MULTA	R\$. 65.869,24	MULTA	R\$. 83.255,20
TOTAL EM R\$	R\$. 65.869,24	TOTAL EM R\$	R\$. 83.255,20
TOTAL EM UPF	1.189,1901 UPF's	TOTAL EM UPF	1.189,1901 UPF's

CRF, Sala de Julgamento, **Sessão Ordinária nº. 022/2017.**

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro – Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 012/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	025/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/CRF/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	006770, DE 03/05/2016
CONTRIBUINTE	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA MELLO
RECORRENTE	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA MELLO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04437-000/2016
CPF Nº	075.215.702-78
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 1.298,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE PREVISTA EM NOTIFICAÇÃO FISCAL. OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS OBJETO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADA PELO FISCO, CONSOANTE ÀS DETERMINAÇÕES E PRAZOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA EFETIVA CIÊNCIA POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO OU DE SEU PREPOSTO. INOBSERÂNCIA. Em conformidade com o disposto no art. 210, da Lei Complementar nº. 199/2004, e art. 43, da Lei Complementar nº. 560/2014, cuja penalidade é definida pelo art. 47, Anexo Único, Item “2”, do mesmo Diploma Legal.

Recurso “Voluntário” Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do Voto do Conselheiro Relator Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 25ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: “(...) **Conhecer do Recurso Voluntário e decidir pelo seu provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância, pugnano pela nulidade do Auto de Infração nº. 006770, no valor original de R\$ 1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais).**”. Data da conclusão do Julgamento, 15.08.2017.

CRF, Sala do DEF, Sessão Ordinária nº. 025/2017.

Sebastião Vieira Mesquita
Presidente em exercício

Valderleis Garcia de Lima
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 013/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	025/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	005/CRF/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	006771, DE 03/05/2016
CONTRIBUINTE	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
RECORRENTE	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04438-000/2016
CPF Nº	075.215.702-78
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 649,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EXIGIBILIDADE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSOANTE ÀS DETERMINAÇÕES E PRAZOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. Em conformidade com o disposto no art. 43, da Lei Complementar nº. 560/2014, cuja penalidade é definida pelo art. 47, Anexo Único, Item “2”, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do Voto do Conselheiro Relator Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 25ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: “(...) **Conhecer de Recurso Voluntário e decidir pelo seu improvimento, no sentido de ratificar a decisão de 1ª Instância e julgar procedente o Auto de Infração nº. 006771, no valor original de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).**”. Data da conclusão do Julgamento, 15.08.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da notificação correspondia a **R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)**, equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), **devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.**

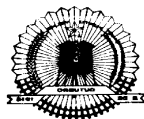
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
AUTO DE INFRAÇÃO	R\$. 649,00	ISSQN/CONSTRUÇÃO	R\$. 700,10
TOTAL EM R\$	R\$. 649,00	TOTAL EM R\$	R\$. 700,10
TOTAL EM UPF	10	TOTAL EM UPF	10

CRF, Sala do DEF, Sessão Ordinária nº. 025/2017.

Sebastião Vieira Mesquita
Presidente em exercício

Valderleis Garcia de Lima
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 014/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	028/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	012/CRF/2017
NOTIF. DE LANÇAMENTO Nº.	042/2015
CONTRIBUINTE	FRANCISCO GAZIMAR DE LIMA
RECORRENTE	FRANCISCO GAZIMAR DE LIMA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.09117-000/2013
CPF/MF Nº	220.180.692-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.24.012.0325.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 3.990,63 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE, SOB REGIME DE MUTIRÃO E COM OFERTA DE DOCUMENTOS PROBANTES DA GRATUIDADE RESULTA EM NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. POSSIBILIDADE. 1. Os serviços de construção civil executados por pessoa física para tomador, também, pessoa física, desde que comprovada a sua gratuidade resta ausente a ocorrência do fato gerador do ISSQN; 2. Existindo nos autos documentação que comprove a ausência da onerosidade dos serviços, a idoneidade documental somente poderá ser refutada pelo Fisco, mediante a materialização de elementos probatórios que asseverem a ocorrência da onerosidade dos serviços e a consequente exação fiscal. Em conformidade com o disposto nos art. 18, XVI c/c 19, inciso I, “d”, Anexo I da LC. nº. 369/2009.

Recurso “Voluntário” provido.

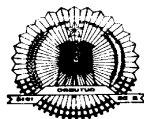
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Alien Bruce Pontes da Silva, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária nº. 028/CRF/2017/PMPV, nos seguintes termos: “(...) **Conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, julgá-lo procedente, retificando, portanto, a decisão de 1ª. Instância, no sentido de anular o Crédito Tributário referente à dívida nº. 26.101.766 – ISS/Construção Civil, no montante de R\$ 3.990,63 (três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), instrumentalizado pela Notificação de Lançamento nº. 042/2015, de 06/07/2015**”. Data da conclusão do Julgamento, 05.09.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 028/CRF/2017.

Sebastião Vieira Mesquita
Presidente em exercício

Alien Bruce Pontes da Silva
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 015/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	036/2017/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº:	006/CRF/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº.	0984, DE 17/12/2016; PUBLICADO NO DOM Nº. 4.134, DE 01/12/2011.
CONTRIBUINTE	ESCALA ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE	JULGADOR SINGULAR
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	10.00125/2012
CNPJ/MF Nº	05.939.442/0001-11
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.08.038.0084.001
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 496,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. SUJEIÇÃO À NORMA EXISTENTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Em conformidade com o disposto no art.. 135, da Lei nº. 53-A/1972, cuja penalidade esta prevista no art. 464, IV, do mesmo Diploma Legal.

Recurso “de Ofício”.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Davi Marçal Couceiro Castiel, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária nº. 036/CRF/2017/PMPV, nos seguintes termos: “(...) **Conhecer do Recurso de Ofício Interposto, mantendo inalterada a decisão do Julgador Singular, no sentido de anular o crédito tributário, que declarou indevido o Auto de Infração nº. 0984, no montante de R\$ 496,40 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), nos termos da legislação vigente**”. Data da conclusão do Julgamento, 09.11.2017.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 036/CRF/2017.

Sebastião Vieira Mesquita
Presidente em exercício

Davi Marçal Couceiro Castiel
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Representante da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 016/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	037/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	018/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005560
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06323-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, inciso III, do Decreto nº. 10.244/2005; e art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº. 199/2004.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 37ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer** do recurso voluntário para, **no mérito**, julgá-lo totalmente **improcedente** e, com isto, ratificar decisão de 1ª Instância que manteve o Auto de Infração nº. 5560, de 20/06/2013, no montante de **R\$ 994,46** (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), devendo ser atualizado por ocasião de seu pagamento”. Data da conclusão do Julgamento, 16.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 994,46	PRINCIPAL	R\$ 1.330,19
MULTA	R\$. -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 994,46	TOTAL EM R\$	R\$. 1.330,19
TOTAL EM UPF	19,00	TOTAL EM UPF	19,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 37/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 017/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	037/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	019/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005561
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06326-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, inciso III, do Decreto nº. 10.244/2005; e art. 61, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 369/2009.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 37ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer** do recurso voluntário para, **no mérito**, julgá-lo totalmente **improcedente** e, com isto, ratificar decisão de 1ª Instância que manteve o Auto de Infração nº. 5561, de 20/06/2013, no montante de **R\$ 12.561,61** (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado por ocasião de seu pagamento”. Data da conclusão do Julgamento, 16.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 12.561,61 (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

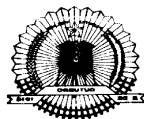
NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,61	PRINCIPAL	R\$ 16.802,40
MULTA	R\$. -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,61	TOTAL EM R\$	R\$. 16.802,40
TOTAL EM UPF	240,000	TOTAL EM UPF	240,000

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 37/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Figueiredo de Lima Filho
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 018/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	038/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	023/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005572
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06335-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 795,57 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, inciso II e art. 73, caput, todos do Decreto nº. 10.244/2005; e art. 100, da Lei Complementar nº. 199/2004.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Valderleis Garcia de Lima, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 38ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário para, no mérito, julgá-lo totalmente improcedente e, com isto, ratificar a decisão de 1ª Instância que manteve o Auto de Infração nº. 5572, de 20/06/2013, no montante de R\$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser atualizado por ocasião de seu pagamento”.** Data da conclusão do Julgamento, 21.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a **R\$ 795,57** (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 795,57	PRINCIPAL	R\$ 1.064,15
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 795,57	TOTAL EM R\$	R\$. 1.064,15
TOTAL EM UPF	15,200	TOTAL EM UPF	15,200

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 38/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Valderleis Garcia de Lima
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 019/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	038/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	022/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005574
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06333-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os art. 90, §1º, inciso II, do Decreto nº. 12.462/2011; e art. 59, da Lei Complementar nº. 369/2009.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 38ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário para, *no mérito, negar-lhe provimento*, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº. 5574, de 20/06/2013, no montante de R\$ 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), devendo ser atualizado por ocasião de seu pagamento”**. Data da conclusão do Julgamento, 21.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a **R\$ 8.897,80** (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 8.897,80	PRINCIPAL	R\$ 11.901,70
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$ 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$ 11.901,70
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 38/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 020/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	039/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	021/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005573
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06330-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os art. 46, §1º, inciso II c/c Art. 73, *caput*, do Decreto nº. 10.244/2005; e art. 59, da Lei Complementar nº. 369/2009.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 39ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do Recurso Voluntário Interposto para, no mérito, julgá-lo totalmente improcedente**, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância que declarou devido o crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº. 5573, de 20/06/2013, no montante de **R\$ 12.561,60** (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do Julgamento, 23.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a **R\$. 12.561,60** (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 12.561,60	PRINCIPAL	R\$ 16.802,40
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$ 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$ 16.802,40
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 39/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Junior
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 021/2017/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	040/2017/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	020/CRF/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005562
RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06327-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, III, do Decreto 12.462/2011 c/c Art. 61, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 369/2009.

“Recurso Voluntário Improvido”

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 40ª Sessão Ordinária, nos seguintes termos: “(...) **conhecer** do Recurso Voluntário Interposto para, **no mérito, julgá-lo totalmente improcedente**, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância que declarou devido o crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº. 5562, de 20/06/2013, no montante de **R\$ 8.897,80** (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do Julgamento, 30.11.2017.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20/06/2013 correspondia a **R\$ 8.897,80** (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 8.897,80	PRINCIPAL	R\$ 11.901,70
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$ 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$ 11.901,70
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 40/2017.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Figueiredo de Lima Filho
Relator

Leila Martins N. Hentges
Rep. da SEMFAZ